

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2014/77

INTERESSADO: - Faculdade de Ciências de Bauru

ASSUNTO : - Curso de Especialização: "O Teatro de Bonecos e a prática de Ensino na Escola Moderna" - aprovado como de Aperfeiçoamento

RELATOR : - Conselheiro Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 318 /78 - CTG - APROVADO EM 5 / 4 /78

I - RELATÓRIO

- 1 - HISTÓRICO: - O senhor Diretor da Faculdade de Ciências de Bauru , da Fundação Educacional de Bauru encaminha a este Conselho, solicitando aprovação, o plano do Curso de Especialização: "O Teatro de Bonecos e a Prática de Ensino na Escola Moderna" de acordo com a Portaria- / do Departamento de Recursos Humanos nº 1/76, de 17 de fevereiro de 1976, da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 36/73 e da Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 5/73.
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO: - O processo está instruído de acordo com as exigências do artigo 3º da Deliberação CEE nº 5/73:
objetivos do curso: "possibilitar a compreensão plena do boneco em todas as culturas, estudando-o em todas as suas dimensões; destacando o panorama atual onde o desafio e a magia das experiências com bonecos conduzem a novas e ilimitadas áreas de aplicação e criatividade, adquirindo importância maior na sociedade moderna pela sua espontaneidade e funcionalidade como veículo de comunicação humana.
Transmitir aos professores a necessidade de exploração das infinitas possibilidades de aplicação de bonecos como arte de expressiva força dramática, educativa e diversional - no Ensino de 1º Grau, para formação integral do educando.
Capacitar tecnicamente para a construção e manejo dos mais variados tipos de bonecos para uso - escolar. Ministrando teoria adequada ao desenvolvimento do trabalho prático com as crianças e a competente realização dos exercícios, indispensáveis ao correto manejo dos títeres pela clientela escolar".

Calendário das atividades: o curso será desenvolvido em 180 horas-aula , de março a dezembro. Máximo de seis aulas diárias e até quatro por período.

Plano de ensino: encontra-se às fls. 8 a 10.

Sistema de avaliação: será realizada em forma de prova escrita, no que se refere à parte teórica. Quanto à parte pratica obedecerá à observação cotidiana e ao resultado final dos trabalhos apresentados. Os alunos deverão elaborar um documento contendo o resultado de todas as experiências realizadas no decorrer do curso.

Bibliografia (fls.11,12 e 13)

Frequência: será exigida a frequência mínima de 70 %,que corresponde a 126 aulas.

Vagas: 40, no máximo.

Exigências para matrícula: o curso será aberto a portadores dos seguintes cursos, por ordem de preferência: Professor de Educação Artística ou profissional de Teatro de Bonecos; graduado em curso superior na área de Artes e Comunicações; produtor de TV ou congêneres; profissional de Propaganda ou Publicidade; graduado em Curso Superior.

Professor responsável: Luiz Eduardo Ramos Borges, licenciado em Letras pela Faculdade Auxilium de Filosofia, Ciências e Letras de Lins. Frequentou os seguintes cursos: Intensivo de Teatro Universal, promovido pelo Conselho Estadual de Cultura; Arte Brasileira Contemporânea, ministrado por Roberto Pontual na Faculdade "Dom Aquino" de Filosofia de Campo Grande; Educação Cinematográfica na Escola, pela Faculdade Auxilium de Lins; Aprenda a Conhecer Cinema, promovido pelo Museu de Arte de São Paulo; Curso de Especialização em Literatura Brasileira (300 horas), na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis; Teoria da Comunicação (180 horas), na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis; "O Discurso

Poético" (180 horas), na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília; de Aperfeiçoamento em Teatro de Bonecos (360 horas), na Universidade Federal - de Pernambuco.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a Faculdade de Ciências de Bauru, da Fundação Educacional de Bauru, ministre o Curso - "O Teatro de Bonecos e a Prática de Ensino na Escola Moderna" (180 horas), como de Aperfeiçoamento na área de Educação Artística.

São Paulo, 01 de março de 1978

Cons. Henrique Gamba

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22 de março de 1978.

Cons. Paulo Gomes Romeo

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente